

## RACISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: MARCADORES DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL NEGRA NO BRASIL

Maria Isabel Soares Barros<sup>1</sup>  
Maria Niegia Lourenço da Silva<sup>2</sup>  
Sandriely Maria Oliveira Silva<sup>3</sup>

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo trazer reflexões acerca do racismo e o processo de criminalização da população infanto-juvenil pobre e negra, amparado no materialismo histórico dialético utilizará as categorias de historicidade e totalidade através da pesquisa bibliográfica, documental e qualitativa. Assim, dando ênfase nas medidas socioeducativas da população infanto-juvenil, diante de um contexto de avanço e fortalecimento do Estado Penal, em detrimento da proteção social, reflete-se também o processo de encarceramento em massa da população negra no Brasil.

**Palavras-chave:** Racismo. Criminalização da pobreza. População infanto-juvenil.

### Abstract

This article aims to bring reflections on racism and the process of criminalization of the poor and black child and youth population, supported by dialectical historical materialism, using the categories of historicity and totality through bibliographical, documentary and qualitative research. Thus, emphasizing socio-educational measures for the child and youth population, in a context of advancement and strengthening of the Penal State, to the detriment of social protection, the process of mass incarceration of the black population in Brazil is also reflected.

**Keywords:** Racism. Criminalization of poverty. Child and youth population.

## INTRODUÇÃO

Em virtude dos mais de três séculos de escravização no Brasil, o país carrega consigo uma herança escravocrata e colonial, que resulta na predominante ocupação nos altos índices das diversas expressões da questão social<sup>4</sup>, entre elas daremos ênfase à criminalização e marginalização da população infanto-juvenil negra. Apesar da condição de “livres” na legislação com a abolição da escravatura em 13 maio de 1888, essa população seguiram sendo marginalizados pela sociedade em virtude da crença de superioridade/supremacia branca que é embasada no racismo estruturante das relações sociais no Brasil.

Com o fim do Brasil Colônia e na busca por meios de inserção em uma sociedade, ao qual foi inserido de forma forçada e despreparada, o negro busca moradia nas periferias das cidades, conhecida hoje como favelas, passando a viver em situação de pauperismo, devido a falta de emprego ou inserido em subempregos. Enquanto os brancos permaneceram em seus

<sup>1</sup> Bacharela em Serviço Social, Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: [maria.isabel@aluno.uepb.edu.br](mailto:maria.isabel@aluno.uepb.edu.br). ORCID: 0009-0005-8834-563X<sup>2</sup>

Bacharela em Serviço Social, Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: [maria.niegia@aluno.uepb.edu.br](mailto:maria.niegia@aluno.uepb.edu.br). ORCID: 0009-0002-5409-4447<sup>3</sup>

Bacharela em Serviço Social, mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: [sandriely.silva@aluno.uepb.edu.br](mailto:sandriely.silva@aluno.uepb.edu.br). ORCID: 0009-0009-7309-6457<sup>4</sup> Netto (2001) evidencia que o surgimento da expressão questão social está interligado ao contexto sócio-histórico da primeira onda de industrialização na Inglaterra, país o qual o pauperismo assolou a classe trabalhadora na instauração da fase industrial-concorrencial.

lugares de privilégio e segurança, explorando e usufruindo dos bens produzidos sob sua custódia. Esse cenário prevalece até a atualidade, onde o moderno e o arcaico se articulam e reproduzem as consequências da colonialidade.

Partindo de uma análise em perspectiva de totalidade e historicidade, compreendemos que o racismo é utilizado como um quesito para a exploração, passando a ser usado também usado como um quesito para a efetivação das prisões, isso sinaliza que há mesmo que velado uma cultura de reclusão de corpos indesejados, considerados perigosos naturalmente. Tornando dos presídios uma senzala moderna, mantendo assim a estrutura hierárquica entre os indivíduos e seguindo a dinâmica dos demais países colonizados, marcados pelo autoritarismo, violência e seletividade racial.

A dominação que se deu durante o regime escravocrata se embasou por meio da violência, com a transição para a sociedade capitalista, os antigos senhores que agora são chamados de burgueses, passam a manter seu poder e controle se utilizando de “correntes” ideológicas e políticas, tendo o apoio da sociedade e do Estado, inicia-se o processo de criminalização deste contingente populacional. Portanto, historicamente o Brasil tem estruturado seu sistema penal por meio de punição as condutas de um público alvo específico: os negros. Sendo o momento do cárcere a fase final de um longo ciclo de violência que tem início muito antes da sentença punitiva. Sua raiz está localizada na escassez de emprego, na ausência de um Estado que garanta a efetivação de políticas públicas e no racismo estrutural.

Logo, partindo dessa premissa, o objetivo desse artigo é analisar que a criminalização da pobreza e a criminalização da população negra possuem relação direta já que, o sistema penal vem construindo estereótipos sobre essa população. Para Angela Davis (2018), os impactos de práticas racistas afetarão diretamente a mente dos sujeitos, pois dentre os mecanismos ideológicos encontram-se a produção e reprodução de diversos estereótipos como “suspeito”, “bandido”, a figura do “criminoso”, criando a visão de ameaça de determinado grupo à sociedade, sobretudo em relação a população negra.

Diariamente a juventude pobre e preta das regiões periféricas das cidades vivenciam na pele a marginalização e criminalização, expressões da questão social. Durante muito tempo no ordenamento jurídico o que vigorou foi o paradigma da Situação Irregular, que detinha de uma lógica criminalizante frente às condições de vulnerabilidade que crianças e adolescentes estavam inseridos, o Código de menores buscava frear a “delinquência juvenil”, apoiado em uma política isolacionista. Com o ECA<sup>5</sup>, ocorre a mudança para a Proteção Integral, momento que crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos e não apenas objeto de providência penal, entretanto a realidade no ordenamento jurídico não se mostra diferente,

<sup>5</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

evidenciando a mesma política higienista, que vende uma promoção de proteção social com o ato de institucionalizar esses adolescentes, quando na verdade, corrobora unicamente com o

controle social.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

**1 ESCRAVIDÃO, INFÂNCIA E AS MARCAS DE DESIGUALDADES RACIAIS NO BRASIL** Em 1500, por um erro de rota a caminho das Índias, os portugueses acabam desembarcando e invadindo o Brasil (Maia, 2022, s/p), necessário sinalizar que já haviam populações indígenas que possuíam seus próprios costumes, rituais, tradições, linguagens, religiões, entre outros, não sendo necessário a incorporação -violenta- de nenhuma outra cultura. Reconhecendo a capacidade de produção do vasto território e a sua imensurável riqueza da fauna e da flora, decidem torná-lo colônia de Portugal e dessa maneira tornar o Brasil um acumulador de capital para o desenvolvimento da metrópole.

Para desempenhar as ambições comerciais e produtivas de Portugal, milhares de africanos sequestrados dos seus países para compor a mão de obra escravizada, são enviados através dos navios negreiros, em condições precárias de sobrevivência, acorrentados, amontoados, sem espaço específico para realizar necessidades fisiológicas e com uma alimentação escassa. Ao chegar no novo território os africanos traziam consigo também sua cultura e costumes, que foram sendo absorvidos pela cultura brasileira no decorrer do tempo, apesar de sua contribuição não ser reconhecida, em sua maioria é apenas criminalizado. Desse modo, o trabalho desenvolvido pela população negra escravizada foi o responsável pelo desenvolvimento econômico da metrópole, mas também fomentou a economia do Brasil, uma vez que a aristocracia brasileira nada produzia, sendo parasitários.

Por volta de 1726, ainda enquanto Brasil Colônia foi criado a roda dos expostos que seria “uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes da nossa história”, passando o período Colonial, Imperial e República (Marcílio, 2001, p.51) De acordo com Araújo (2021) a roda dos expostos foi um elemento marcante para as crianças e os adolescentes no período colonial, eram cilindros de madeiras giratórios instalados em muros das Santas Casas de Misericórdias e Conventos, onde as crianças rejeitadas/abandonadas eram postas. Silva (2024c) evidencia que a Igreja era responsável por cuidar dos expostos, recebendo dessa forma subsídios dos cofres públicos para efetivar este trabalho social.

É preciso evidenciar que a rejeição ou o abandono dessas crianças está fortemente interligado ao contexto socio-histórico daquele período, o qual há historicamente o registros de violências sexuais sofridas por mulheres negras e indígenas, assim como a esperança de que com o abandono da criança negra na roda dos expostos este iria conseguir a liberdade e a assistência médica que seus genitores não conseguiam suprir (Silva, 2024). A abolição da escravatura ocorreu pela pressão exercida pelo sistema capitalista e os países centrais, mas também pela própria população escravizada que nunca foram conformados com essa condição submissa, se organizando em revoltas, fugas, aquilombamentos, entre outras. “O Brasil foi o

último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados” Marcílio (2001, p. 51). Ao legalizar a Lei Aurea, a população negra escravizada foi libertada sem nenhuma preparação para a sua ressocialização, como acesso à educação, saúde, formação profissionalizante, não houve acesso a políticas reparatórias e/ou indenizatórias, foram lançados à própria sorte em um sistema econômico altamente competitivo e explorador em sua essência, não tornando o 13 de maio de 1888 uma data comemorativa para o movimento negro e para o processo democrático. Mas, evidenciando uma marca de um Estado enquanto instituição de poder veemente comprometido em atender aos interesses da burguesia e do sistema capitalista, e que segundo Barros (2022) desde as suas primeiras legislações empenhou-se de maneira totalmente intencional com condutas que desresponsabilizam as suas obrigações com a coletividade, sendo ainda mais ostensivo e aviltante com a população negra.

Devido a essa falta de estruturação proposital da abolição e as políticas de branqueamento da população do Brasil, trazendo estrangeiros de descendência branca para ocupar os postos de trabalho com a justificativa de serem mão de obra especializada, para fixar moradia no país foram doados pedaços de terra para que ao mesmo tempo eles possam contribuir para tornar o país branco (Assis, 2022, p.63-64). Utilizando dois pesos e duas medidas, a população negra não foi proporcionada nenhum tipo de suporte, sendo lançada às margens da sociedade, ocupando subempregos, sendo repreendidos por leis que exacerbaram a discriminação racial. Essas leis não são tão explícitas como a do apartheid na África do Sul, mas possuem a mesma finalidade: segregar e inferiorizar a população negra da população branca. Esse movimento é típico do racismo à brasileira, que de acordo com Gonzalez (2020), se apresenta de forma mascarada e covarde, visto que apesar de observar sua concretude é negado sua existência e reprodução, e que se supostamente ocorreu e existiu, foi suave e ameno.

Tomemos como exemplo o Código Penal Brasileiro de 1890 que criminalizou a vadiagem e a capoeira, na legislação não havia explicitamente informando que era destinada para a população negra, mas não coincidentemente ela era majoritariamente a população considerada como “vadia” e que praticava o esporte nas praças e ruas. Esses apontamentos iniciais são elementares para desmistificar e entender os impactos da herança colonial e escravista enquanto um projeto hegemônico da branquitude em destinar e atrelar a população negra a estereótipos pejorativos, como preguiçosos, vagabundos, perigosos, marginais, violentos, culpados.

Ademais, Silva (2024c) pontua que o código atualizava a idade penal para crianças e adolescentes que cometiam atos ilícitos, a idade penal que antes era de 14 anos com o código se estabelecida a idade de 9 anos. Em um contexto onde os escravos (adultos, crianças e adolescentes) estavam libertos, mas sem apoio, havia a preocupação de que aquelas crianças que cometiam algum tipo de ato ilícito deveriam trabalhar, de modo que se evitasse a vadiagem nas ruas.

O racismo ao permanecer enraizado na sociedade se manifesta nas diferentes relações, opera de diferentes formas na vida do sujeito, por vezes ele é representado pela violência na concretude extrema, outras ele se apresenta de maneira sutil, porém eficaz. Desse modo, ocorre a construção dos estereótipos e estigmas que são relacionados à população negra e desde a infância somos estimulados a naturalizar e a considerar a branquitude como o padrão e essa verdade é imutável. Tomemos como exemplo, os desenhos infantis -apesar de não se limitar apenas a esse espaço- em que a cor preta majoritariamente é coadjuvante e representa o mal (vilões), o errado (cometendo práticas ilegais), o sujo (não aceitável), o que deve se adequar ao padrão imposto para alcançar a aceitação e a perfeição, ao branco por sua vez, cabe o espaço de ser o perfil almejado por todos. Ou ainda, quando ocupa o protagonismo nos desenhos eles passam a maior parte em uma forma não humana, apontando para uma desumanização dessa população. Esses fatos não ocorrem ocasionalmente e sem intenções, possuem implicitamente a determinação da superioridade de uma raça pela outra. Nos primeiros anos escolares ainda há uma resistência em discutir e incentivar as crianças a conhecer a real história do Brasil e identificar as práticas racistas, invalidando o papel fundamental dessa formação inicial, impossibilitando o desenvolvimento da consciência crítica e o reconhecimento histórico necessário para que desde cedo não sejam reprodutores.

## **2 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A CRIMINALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL**

A pobreza e a miséria não são condições naturais e nem devem ser compreendidas de tal forma, elas compõem as expressões da questão social. Questão social de acordo com Lamamoto e Carvalho (2013, p.84) são "(...) as expressões do processo e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado", são produtos de uma exploração econômica que ideologicamente os classificam como fenômenos isolados, onde cada indivíduo seria culpabilizado por sua condição de subalternidade.

A desigualdade social que marca a vida da população pauperizada, não se dá apenas pela péssima distribuição de renda do país, como também pelo histórico acesso desigual à justiça. Na década de 1990, ganha destaque a consolidação de políticas neoliberais, processo em que o lucro do capitalismo não advém da esfera da produção mas sim da especulação, ou seja, aumenta-se o desemprego e com isso se evidencia o desemprego estrutural. É com esse cenário, que o Estado passa a se ausentar frente à responsabilidade de garantir a efetividade de políticas públicas, nas expressões da questão social, de forma que o seu aparato coercitivo emerge como reflexo da política neoliberal em curso.

Os estudos de Brisola (2012) evidenciam a emergência do Estado Penal em detrimento do Estado Social, aproveitando assim a legitimidade que sua autoridade e força detém para corroborar com o processo de criminalização da população pobre e da pobreza, fruto da crise contemporânea de acumulação do capital. O Estado preocupado com as relações de mercado, ignora questões de bem-estar social, assumindo o caráter de regulador das relações capital-trabalho, promovendo assim, o desemprego que se apresenta como um fator determinante de inserção do indivíduo na criminalidade, uma vez que precisam buscar meios de sobrevivência.

Quando o sistema econômico capitalista passa por crise cíclica e se agrava e com ela o acirramento da desigualdade social, transformando os cidadãos trabalhadores em sujeitos marginalizados e vadios, tais mecanismos coercitivos e de dominação, são estratégias que o capital cria para se reinventar em tempos de crise e assim retomar sua expansão, sobretudo sobre a força de trabalho excedente. Nesse momento o trabalhador é usado para atender os interesses do capital, já que as relações sociais da relação capital-trabalho é que vão indicar a conduta do cidadão. O Brasil em sua formação sócio-histórica apresenta um atraso estrutural, que segundo Andrade *et al* (2022a), decorre da introdução de um capitalismo tardio<sup>6</sup> atrelado ao modelo econômico dos países desenvolvidos. A nova dinâmica de produção e reprodução do capital, que emerge na década de 1970<sup>7</sup>, trouxe consigo o reaparecimento de ideias

<sup>6</sup> O capitalismo tardio caracteriza-se pela combinação simultânea da função diretamente econômica do Estado burguês, do esforço para despolitizar a classe operária e do mito de uma economia onipotente, tecnologicamente determinada, que pode supostamente superar os antagonismos de classe, assegurar um crescimento ininterrupto, um aumento constante do consumo [...]. (Mandel, 1982, p. 341)

<sup>7</sup> Segundo Andrade e Lira (2022b) para se ter entendimento acerca da categoria criminalização da pobreza é preciso ter como ponto de partida o processo de formação e transformação da sociedade capitalista, após a crise estrutural de 1970 e todos os rebatimentos inerentes à nova dinâmica do modo de produção e reprodução do capital. O perfil do capitalismo é redefinido com a década de 1970, sendo observado uma onda crescente de força conservadoras e de discursos de ódio de cunho racista, que evidenciam a exclusão e criminalização das camadas mais pobres.

Com a ascensão do conservadorismo e a utilização de mecanismos discriminatórios à população pobre, é disseminado uma cultura de medo social, considerada como umas das novas técnicas de controle das massas humanas, no qual o contingente populacional residente em áreas periféricas, seriam tidos como criminosos e perigosos, que com o apoio da mídia ganhou força na construção desse medo, legitimando a violência do Estado no enfrentamento ao crime. A branquitude se utiliza do critério da periculosidade, para assim legalizar seu acesso a corpos marginalizados que também são racializados, esse estigma criminal tem profundas raízes que são evidenciadas desde as idades iniciais de desenvolvimento do indivíduo, e que passam a serem sentidas de forma expressiva em sua fase juvenil.

Durante o período de vigência da legislação menorista, era considerado válido a

justificativa da pobreza para ser inserido em "situação irregular", e como forma de correção, o Estado recorria da repressão e da institucionalização de crianças e adolescentes. Durante o período republicano, Rizzini (2007) evidencia o início do processo de criminalização da pobreza no Brasil, onde crianças e adolescentes passam a ser alvos das intervenções estatais, vindo a coincidir justamente com o processo de modernização da sociedade brasileira. Nesse contexto, a preocupação com qualquer que fosse a intervenção educativa era inexistente, sendo a delinquência juvenil tratada por um viés repressivo e de vitimação.

Considerando que não foi vivenciado pelo Brasil um Estado de Bem-Estar Social, a estratégia encontrada para controle da pobreza foi criminalizar o "subproletariado que suja e ameaça" (Wacquant, 2001), em particular no que se refere à juventude periférica. As políticas desenvolvidas por esse Estado Penal são dotadas de seletividade e carregam consigo um discurso "ideologicamente difundido pelos segmentos da classe dominante, que objetiva obter a licença para criminalizar, caçar e prender todos os jovens pobres negros" (Brisola, 2012 Apud Andrade, Lira, 2022b, p.43). Nos últimos quatrocentos anos o atendimento às necessidades da população infanto-juvenil e questões que envolviam a infância e adolescência, principalmente pobre no país, foi negligenciada pelo poder público, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas.

O momento em que a criança passa a ser vista como "chave para o futuro", deixando de "(...) de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado."

de trabalho excedente que caminhou ao desemprego estrutural e a precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

(Rizzini, 2011, p. 23), se dá entre os séculos XIX e XX, justamente o período republicano já citado em linhas anteriores. Junto da visão de esperança para a nação, a criança passa a ser vista como uma ameaça a ser contida, "(...) talvez em função da criança moralmente abandonada e delinquente que tem início no Brasil a definição da responsabilidade penal da criança, através do Código Criminal de 1830. Esta lei tinha por finalidade apenas proteger, mas também tratar, punir e regenerar a criança."(Rizzini e Pilotti, 1995 Apud Moreira, Salum, Oliveira, p.138).

O Estado brasileiro no decorrer das décadas funda instituições que se embasaram na disciplina, na década de 1940 durante o governo Vargas se cria o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor) que na década posterior é condenado por autoridades com o argumento de que o mesmo "acabava por se transformar em uma instituição para prisão de menores, e uma escola de crime." (Rizzini, 2004, p.34). Adentrando a década de 60, o SAM é extinto devido a sua não efetividade, o Estado agora como principal responsável frente à assistência da infância pobre,

cria programas voltados para os “menores”, a partir da Lei 4.513/64<sup>8</sup> estabelece a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), executada pela FUNABEM (Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor), responsável pela formulação de políticas em nível nacional, que corroborou com o recrudescimento da criminalização da infância e da adolescência pobre e negra. Já em nível estadual, tinha as FEBEMs.

Com a Lei 6.697/79<sup>9</sup> ocorre a reformulação do Código de Menores, e mesmo com a prática de internamento não ser um fenômeno recente no Brasil, Silva (2023b) discorre que é apenas sob a ideologia da ditadura militar que os menores passam a ser elencados como “questão de segurança nacional”, ganhando consistência a ideologia de que criança deve estar em internatos. Institucionalizar crianças e adolescentes das camadas mais pauperizadas serviu como forma de disciplinar e exercer seu domínio frente a essa população, projeto expresso desde o caráter colonial.

Para que crianças e adolescentes chegassem ao patamar de sujeitos de direitos, ou seja, para que ocorresse “(...) , a passagem do tratamento dispensado por parte do Estado à criança, deixando de ser um objeto de intervenção para ser sujeito de direitos.” (Araújo, 2021, p. 127), a luta da sociedade civil por seus direitos na década de 1980 foi de extrema importância. Uma vez que o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), o Movimento de

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de Dezembro de 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 06 de setembro de 2024

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 DE OUTUBRO DE 1979. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em 06 de setembro de 2024.

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (MDDCA) e o Fórum Nacional Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) buscavam combater o extermínio do segmento infanto-juvenil que residiam nas ruas, assim como conscientizar a sociedade sobre as diversas situações de violência que este segmento estava exposto.

Se buscava inserir os direitos do segmento infanto-juvenil na Carta Magna de 1988, rompendo dessa forma com o que era posto com base no código de menores. Em seu artigo 227 traz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988)

A década de 1990 traz consigo o marco de extrema importância para o público infanto-juvenil que é a substituição do Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>10</sup>, que consigo contribui para o surgimento de órgãos importantes para a proteção da

infância e juventude, como é o caso dos Conselhos Tutelares, responsável por zelar e trabalhar pela defesa dos direitos destes, e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criado em 2012 com caráter de política pública responsável pela inclusão do adolescente em conflito com a lei, como também a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa utiliza o método materialista histórico dialético da teoria marxista, que busca compreender o objeto no seu movimento do real sendo o que ele é, considerando suas especificidades e as diversas circunstâncias que o cercam e influenciam, considerando a sua totalidade. Ao recorrer ao método crítico, buscamos nos aproximar da realidade, desse modo podemos entender as motivações que levam a população negra majoritariamente compor rankings de pobreza, encarceramento e sistema socioeducativo. Diante disso, sinalizaremos a criminalização da pobreza e o encarceramento da população negra como uma herança escravocrata e fruto do racismo que se apresenta como estrutural e estruturante das relações desenvolvidas no Brasil. Para apropriar-se da discussão e utilizando os mecanismos disponíveis, iremos dispor como aporte metodológico a pesquisa bibliográfica (conteúdos de cunho científicos já elaborados e publicados), documental (analisar diante das produções) e quantitativa (levantamento do material/dados e interpretação dos mesmos).

<sup>10</sup> Aprovado pela Lei 8.069, que ratifica os princípios de prioridade absoluta e melhor interesse da criança e do adolescente, contemplando todas em nível nacional, sem recorte de faixa etária e discriminação

## **RESULTADOS E ANÁLISES**

A criminalização da pobreza é visível nos dados sobre encarceramento e nas medidas socioeducativas, mas antes de chegar a esses dados é importante pontuar que de acordo com os dados publicados em 2023 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no documento nomeado de: “Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira”, destaca a gigantesca assimetria existente entre as populações considerando a análise de cor/raça, 70% da população pobre e extremamente pobres são pretas e pardas (consideradas negras pelo IBGE).

O encarceramento em massa da população negra é uma modernização dos navios negreiros, assim é ilustrado no filme “quanto vale ou é por quilo?” (2005), na fala do personagem Dido, interpretado pelo ator Lázaro Ramos. Ao realizar essa analogia, sinaliza e denuncia as precárias condições em que o encarceramento em massa propicia. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), revela que atualmente a população prisional é majoritariamente negra, somando 61,9%. A pesquisa também revela que há uma predominância além do quesito cor/raça, mas uma questão de gênero, pois o perfil prisional é predominantemente do sexo masculino (86%) e jovens até 30 anos (72%). O racismo institucional, é um elemento crucial para identificar

que estamos perante um processo criminal que tem um perfil determinado a ser considerado perigoso para o convívio em sociedade, necessitando ser recluso. Esse imaginário serve de orientação e é desempenhada nas condutas dos agentes de segurança pública que são influenciados a decidir prontamente quem deverá ser parado, revistado, detido e condenado apenas pelo estigma racial.

Silva (2015a), citando os estudos de Michel Misse, demarca que mesmo que crianças e adolescentes não recebam o mesmo tratamento que os adultos a reação moral sobre os atos infracionais é forte. Evidenciamos que segundo a lei as crianças e adolescentes não cometem crimes, mas atos infracionais, dessa forma não respondem a processos judiciais, e sim a autos de investigação social, por consequência não cumprem sentenças, e sim medidas socioeducativas, mas estas podem indicar o internamento ou confinamento dessa população em instituições.

O levantamento nacional de dados do SINASE evidencia que no ano de 2023 no sistema socioeducativo 11.556 adolescentes foram atendidos. Explorando este dado demarcamos que 75,1% dos meninos estão em medida de internação, para as meninas o percentual representa 67%; logo 9,2% dos meninos estão em semiliberdade, as meninas representam 1,9%; as meninas representam 13,9% em quesito internação provisória, os meninos representam 13,9%; no mais os meninos representam 1,9% em internação sanção e as meninas 1,6%. Ademais, enfatizamos que 63,8% dos adolescentes dentro do sistema socioeducativo são negros (pardos e pretos), assim como 19,1% tem renda familiar composta por até 1 salário-mínimo, prevalecendo o percentual que evidencia que 58,9% não informaram a renda ou estão categorizados na opção outras formas de renda, o que marca a necessidade de explorar a opção outras formas de renda.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, identificamos que o arcabouço histórico-social do Brasil, torna evidente a exclusão e violência sofridas pela população racializada, desde o período escravocrata, como também impôs ao Brasil ocupar na economia mundial o lugar de periférico/dependente, subimperialismo. Com isso influenciando não apenas o sistema econômico, mas as relações sociais na sua totalidade.

O racismo e a criminalização da pobreza seguem marcando a vida do segmento infanto-juvenil, marcas que são sinalizadas nos dados anuais do SINASE e futuramente expostas nos dados sobre encarceramento. Quando os dados são postos, eles continuam afirmando que é preciso avançar no combate ao racismo e à criminalização da pobreza.

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, P. S; BEZERRA, M. C. E; FERREIRA, J. M; LIRA, T. S. V;. Criminalização da pobreza e política de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil: uma reflexão necessária. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR. v. 22, p. 1–21, 2022a. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16532>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

ANDRADE, P; LIRA, T. S. V. Neoliberalismo e Criminalização da pobreza no Brasil. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros - MG, v. 6, n. 1, p. 31-50, 2022b. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4644/4967>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

**Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2024.

ARAÚJO, Cabral Quixabeira. Os direitos da criança e do adolescente no Brasil: de objetos de intervenção a sujeitos de direito. *In: Revista Humanidades e Inovação*, Palmas - TO, v.8, n. 59, p. 126-136, 2021. Disponível: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3171>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

BARROS, Maria Isabel Soares. **Jô Oliveira: Representatividade, pioneirismo e visibilidade negra na Câmara Municipal de Campina Grande- PB**. 2022. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2022.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal Brasileiro de 1890**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-p-ublicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 de setembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 06 de setembro de 2024

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de Dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Revista Ser Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127 – 154, 2012. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12824/11197](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197) . Acesso em: 27 de Maio de 2023

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos** / organização Flávia Rios, Marcia Lima. – 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2013.

MAIA, Dominique. **Descobrimento do Brasil em 1500: descoberto ou invadido?**. Politize!. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/descobrimento-do-brasil/#:~:text=Descobrimento%20do%20Brasil%20ou%20invas%C3%A3o,marco%20temporal%20de%20terras%20ind%C3%ADgenas?>.

Acesso em: 05 dez. 2024.

MANDEL, E. **O Capitalismo tardio**. São Paulo: Abril cultural, 1982.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1750-1950**. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). História social da infância no Brasil. 3a ed. São Paulo: Cortez Editora/ USF, 2001.

**QUANTO vale ou é por quilo?**. Direção de Sérgio Bianchi. Rio de Janeiro: RioFilme, 2005 (104 min).

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a História das Políticas Sociais da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Del Nino, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora 1995.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

**Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. 2023** / Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2024.

SILVA, Ana Carolina da. **Reflexões sobre o SINASE e as medidas socioeducativas: um olhar para o CREAS**. 2015. 103 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015a.

SILVA, M. N. L. da. **Negligência familiar e institucionalização da infância no Brasil: uma análise conceitual e histórica**. 2023. 33f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2023b.

SILVA, Sandriely Maria Oliveira. **Impactos da pandemia da Covid-19 na dinâmica de destituição do poder familiar**. 2024. 32f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2024c.

WACQUANT, L. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.